LEI Nº 0629

PRORROGA O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS SOBRE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento dos impostos sobre indústrias e profissões, inclusive das classes liberais, até quinze dias após a publicação da presente Lei.

Art. 2º - O contribuinte que efetuar seus pagamentos dentro do prazo previsto no artigo anterior, terá direito aos descontos da Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 28 de agosto de 1964.

Assina: Fábio Botelho Notini
Prefeito Municipal

Vetada em 31/08/64

Razões do Veto

Ao examinar a proposição da Lei nº, de 27 de agosto de 1964, originária de nossa Câmara Municipal, sinto o dever de negar-lhe a sanção, pelo fato de que a mesma viria beneficiar apenas uma pequena parcela de contribuintes que não pagaram seus impostos em época devida e, CONSIDERANDO que tal proceder, se convertida em Lei, iria por os contribuintes do IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES que recolheram em tempo legal seus tributos, em choque com o Poder Executivo Municipal, deixando-o sem forças para aplicação de penalidades que a Lei Tributária lhe faculta;

CONSIDERANDO que a Lei 588, de 11 de novembro de 1963, em seu artigo 304, manda que o IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES seja pago trimestralmente, em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, sendo que o trimestre vencido e não pago é passível de multa e juros de mora;

CONSIDERANDO que pelo Decreto nº 63, de 1º de julho de 1964, o Executivo Municipal houve por bem estabelecer um limite maior, isto é, até 15 de julho, para pagamento e sem multa e com direito ao desconto de pontualidade ao contribuinte que quisesse pagar este imposto relativo aos trimestres vencidos;

CONSIDERANDO ainda que a maioria dos contribuintes em colaboração com a Fazenda Municipal, recolheram a estes cofres a importância de seus lançamentos, usufruindo dos benefícios que lhes coube por Lei e justiça;

CONSIDERANDO finalmente que a referida proposição de Lei se posta em execução obrigaria a Prefeitura a devolver a certo número de contribuintes o produto resultante de multas e juros de mota do imposto pago depois de vencido o prazo legal, devolvo aa Egrégia Câmara Municipal de nossa cidade a proposição de Lei constante deste veto, para reexame da matéria.

Com elevado espírito de consideração à Edilidade Municipal, respeitosas saudações.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 1º de setembro de 1964

Fábio Botelho Notini
Prefeito Municipal